



PARECER CME Nº. 01/05 – Aprovado em 13/9/2005.

PROCESSO CME Nº 02/05

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Convênio PAC entre a Prefeitura de São José dos Campos-SP e a
Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

RELATORA: Conselheira Lourdes Aparecida de Angelis Pinto

I – RELATÓRIO

a) – Histórico

A Secretária Municipal de Educação, Prof^a Maria América de Almeida Teixeira, encaminhou a este Conselho o ofício nº 1024/CME/05, de 5/9/2005, nos seguintes termos:

“A Prefeitura de São José dos Campos-SP pretende estabelecer convênio com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, pelo Programa de Ação Comunitária – PAC, para construir uma unidade escolar de ensino fundamental e médio no bairro Parque Interlagos e para efetuar reforma, com divisão dual e paritária de gastos, em escolas estaduais.

As unidades a serem reformadas são as seguintes:

- 1 – EE Prof. Francisco João Leme;*
- 2 – EE Prof. Francisco Lopes Azevedo;*
- 3 – EE Prof. José Antonio Coutinho Condino;*
- 4 – EE Prof. Juvenal Machado de Araújo;*
- 5 – EE Prof^a Iracema Ribeiro de Freitas;*
- 6 – EE Prof^a Ayr Picanço B. de Almeida;*
- 7 – EE Major Miguel Naked;*
- 8 – EE Deputado Benedito Matarazzo;*
- 9 – EE Dr. Rui Rodrigues Dória; e*
- 10 – EE Coronel João Cursino.*

Por exigência legal, será preciso anexar à proposta parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, que lhe solicito, destacando-lhe que ambas iniciativas, de construção e reforma, além de necessárias, cumprem determinação de atuação conjunta Estado/Município na área educacional e que a seleção das unidades escolares que passarão por manutenção, feita em conjunto com a Diretoria de Ensino, priorizou os estabelecimentos conforme o maior grau de necessidade de reparos que apresentavam.”

b) Apreciação

No § 4º do art. 211, a Constituição Federal define com clareza que “Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.”

O princípio é reforçado pela Lei nº 9.394/96 (LDB), que no inciso II do art. 10 estabelece, dentre as incumbências do Estado “II – definir, com os Municípios formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional de responsabilidade, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público.”

Ambas normas legais também definem explicitamente que a oferta do ensino fundamental obrigatório compete aos Estados e aos Municípios.

A intenção do Município de estabelecer convênio com o Estado tem, pois, respaldo legal, visto que cumpre determinações de colaboração entre essas duas esferas governamentais.

II - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para a construção de uma unidade escolar de ensino fundamental e médio no bairro Parque Interlagos e para a reforma das escolas estaduais citadas do município de São José dos Campos-SP.

São José dos Campos, 13 de setembro de 2005.

a) LOURDES APARECIDA DE ANGELIS PINTO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Homologado pela Portaria nº 096/SME/05, de 30-9-05 e publicado no Boletim do Município nº 1692, de 7-10-05, página 15.